PROC: 202508048/2025
FOLHA: 001
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 018/2025

PROCESSO ADMIINISTRATIVO
Nº 202508048/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADO À GESTÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO – MA.

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 002
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
INEXIGIBILIDADE: 018/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 **Identificação do processo e solicitante**

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade as atividades desta máquina administrativa no que diz respeito a análise e acompanhamento de processos ref. serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, para realizar o controle de legalidade dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como, para orientar a mesa diretoras, as comissões temáticas sobre assuntos relacionadas a sua área de atuação.

2.2 Registre-se que a instituição não possui servidores efetivos ou comissionados nomeados ou designados cujas atribuições encontrem parâmetro na execução das atividades pretendidas.

Reitra, para tanto, que a legislação no âmbito da Prefeitura Municipal que versa sobre área de pessoal, cargos efetivos e funções comissionadas, não contemplam as atribuições previstas no arcabouço deste ETP, razão pela qual torna-se impescindível a atuação de profissional especializado, na saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, para o desenvolvimento de atividades na área da saúde, bem como, para orientação nas ações afeitas a atuação do Poder Executivo de São Bernardo/MA.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

4.1 Direito constitucional – organização politico-administrativo dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicso; organização dos poderes municipais; (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais e finanças municipais.

4.2 Direito administrativo – administraçã pública; órgão públicos; agente públicos; principios; Poderes e deveres dos administradores públicos; Ato administrativo; serviços públicos; processos licitatórios e contratos administrativos; transferências voluntárias; responsabilidade civil da administração pública; concessão e permissão de serviços públicos municipais; controle da administração pública.

4.3 Direito financeiro – plano plurianual; lei orçamentária anaul; lei de diretrizes orçamentárias; receitas públicas municipais; despesas públicas municipais; responsabilidade fiscal; acompanhamento da gestão fiscal; controle da execuçao orçamentária; prestação e

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 003

tomada de contas.

4.4 Orientação e acompanhamento dos processo e prestação de contas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

4.5 Orientação e acompanhmaneto das inspeções feitos pelos órgão de controle externo;

4.6 Orientação na formalizaçãc de justificativas, defesas e recursos de reconsideraçã e de revisão junto aos órgão de controle externo no quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;

4.7 Orientação na área de licitações e contratos administrativos;

4.8 Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadoes de serviços;

5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada

5.1. A contratação pretendida é para o período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.	Mês	12

6. Levantamento de Mercado

6.1 Conforme o disposto no inciso V, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, buscou-se o mercado com o propósito de identificar e avaliar alternativas possíveis para a Contratação de

6.2 serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal.

6.3 Considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, foram considerados (02) dois possíveis cenários.

Opção 01 – Adesão à Ata de Registro de Preço.

Opção 02 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo como principal elemento caracterizador, a inviabilidade à situação de impossibilidade de competição.

Quanto a opção 01, este primeiro cenário pode-se destacar a dificuldade de encontrar Ata de registro de Preço que contemple os serviços ora propostos.

Quanto a opção 02, é a única solução viável para execução dos

serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal as licitações e contratações públicas, considerando a especificidade dos serviços requeridos altamente especializados. Essa solução baseia-se na contratação de que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

Esta abordagem assegura que a Administração Pública possa contratar um prestador de serviços que não apenas atenda aos requisitos técnicos e de experiência previamente definidos, mas que também ofereça soluções eficientes e céleres para as dificuldades diversas que perpassam as contratações públicas, contribuindo assim para a eficiência e eficácia da administração pública em conformidade com o interesse público.

7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O valor total da despesa com a pretensa contratação é de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses. Conforme o quadro abaixo, mas não é a única limitadora, neste contexto.

PROCESSO: 20250804812025
FOLHA: 004
RUBRICA:

Especificação	Parcelas	Valor Mensal de Mercado	Valor Mensalcom Desconto (20%)	Valor Anual com Desconto
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal	12	15.610,00	12.488,00	149.856,00
Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	12	6.690,00	5.352,00	64.224,00
Totais		22.300,00	17.840,00	214.080,00

8. Descrição da solução final definida como um todo

8.1 Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

9. Parcelamento ou não:

9.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recurso humanos, materiais e financeiras disponiveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

10.2 Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa ou pessoa física especialiaada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento e consultoria visando o aperfeiçoamento das ações e processos na área da saude da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

10.3 Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logisticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, junto a unidade gestora da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, inerentes aos correspondentes serviços a serem prestados, já devidamente relacionados.

10.4 Pretende-se ainda assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10.5 Da mesma forma, entende-se que a prestação dos serviços elecandos no presente estudo, além de promover confiabilidade à gestão, significa a possiblidade de fortalecimentos das ações de cunho jurídico desenvolvidas no âmbito deste Poder Executivo.

11. Providências a serem adotadas

11.1 Não serão necessárias providencias previamente à celebração do contrato.

PROCESSO: 20250804812025
FOLHA: 005
RUBRICA:

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

São Bernardo/MA, 07 de agosto de 2025.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretária Municipal da Fazenda
São Bernardo/MA

PROCESSO: 20250804825
FOLHA: 006
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 018/2025.

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, com base no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/21.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em imediato.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade as atividades desta máquina administrativa no que diz respeito a análise e acompanhamento de processos para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, para realizar o controle de legalidade dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como, para orientar a mesa diretora, as comissões temáticas sobre assuntos relacionado a sua área de atuação.

Registre-se que a instituição não possui servidores efetivos ou comissionados nomeados ou designados cujas atribuiçõess encontrem parâmetro na execuçãao das atividades pretendidas.

A contratação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinente, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

PROCESSO: 20250804/25
FOLHA: 007
RUBRICA:

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA	
CPF: 011.505.733-17	**Cargo/Função:** Secretária Municipal da Fazenda
Gestor do Contrato	
Nome: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA	
CPF: 011.505.733-17	**Cargo/Função:** Secretário Municipal da Fazenda
Fiscal do Contrato	
Nome:	
CPF:	**Cargo/Função:**

DFD finalizado em 07/08/2025	Autorizo, encaminhe-se para providências. **Ronaldo de Oliveira Sousa** Secretária Municipal da Fazenda São Bernardo/MA.

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 008
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA.	MÊS	12

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 009
RUBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
INEXIGIBILIDADE: 002/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogatias inseras no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objeivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessaria acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada medidante a utilização dos seguintes parametros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preções em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> ***II – contratações similiares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***
>
> *III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deste que atualizdos no momento da pesquisa e compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
>
> *IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com a mais de 6 (seis) meses de antecedências da data de divulgação do edital; ou*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

> *V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no perído de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme dispostos no Caderno de Logística, elaborando pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Ecnomia.*
>
> *Art. 7º* ***Nas contratações diretas por inexigibilidade*** *ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> ***§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preço será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratante, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***
>
> ***§ 2º Excepcionalmente, caso a fatura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterioe poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similiridade com objeto pretendido.***

Utilizando-se dos dispostitivos acima mensionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possivel concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada ofecerá os serviços nos modelos proposto pelo município de São Bernardo - MA, secgundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviços em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a realidade de cada município quanto a sua obras.

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de preços no valor mensal de R$ 12.488,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal totalizando em um ano de prestação de serviço R$ 149.856,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), e para Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, com valor de R$: 5.352,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais) totalizando em um ano de prestação de serviço um valor de R$: 64.224,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais) mensuração dos valores foi apresentado contratos firmados me outros municipios do Estado Maranhão, conforme balizamento abaixo:

a) Contrato com a Prefeitura Municipal de Timon/MA

b) Contrato com a Prefeitura Municipal de Rosário/MA

c) Contrato com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

d) Contrato com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluidos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar qur o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundo da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **N-2 QUALIFICAR LTDA**, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha recaiu na empresa **N-2 QUALIFICAR LTDA**, CNPJ nº **59.876.576/0001-60**, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, sendo um empresa conceituada no desempenho de duas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade, bem como a notória especialização da empresa comprovada pelos vários atestados de capacidade técnica anexos ao processo.

A propoente **N-2 QUALIFICAR LTDA** é uma empresa com profissionais capacitados e com ampla experiência, possui em ser corpo técnico profissionais qualificados para a devida execução do objeto a ser contratado.,

Desde modo, mostra-se sua plena capacidade para exercer suas funções no Município de São Bernardo/MA, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispões art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tendo presente as caraceterísticas da contratação, deixando claro tratar-se de serviços singularíssimos, e ainda o tipo de profissional ou empresa que se busca contratar – especializado, e com atuação e experiencia anteriores – a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 74, /II, que é inexigivel a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de lictação, consoante disposição das alíneas "b", "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/20221, constam expressamente a realização de pareceres, avaliações em geral, em serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública.

Para a configuração de hipotese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

serviços, é indispensável que sejam eles singulares, e imprescindível que a pessoa a ser contratada detenha notória especilização.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

"Art. 74 [...] §3º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

No caso tem-se que, além dos serviços a serem prestados serem singulares, é patente a incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal dada inexistência de profissionais qualificados, já que os serviços a serem desenvolvidos pelo contrato versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

Aqui, não cabe discurtir se há profissionais habilitados. Discute-se se um é maia capacitado especificamente que o outro, condição essa insuscetível de ser avaliada levando-se em conta preços de mercado. Marçal Justen aborda a questão dizendo que:

"Há serviços que exigem habilitação especifica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipoteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza a peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir ente si".

Mutatis mutandis, não deve entrar nessa discussão a existencia de dois ou mais profissionais que podem executar o mesmo serviço. Lúcia Valle Figueiredo assevera que: "se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidade peculiares, lícitos é, Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

São Bernardo/MA, 07 de agosto de 2025.

ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 013
RUBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508048/2025
INEXIGIBILIDADE: 018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As contratações pretendidas visam cumprir necessidades de assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em virtude da insuficiencia do contingente de servidores da Secretaria Municipal de Saúd, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança aos servidores às atividades hodiernas que demandam auxílio da secretaria de Saúde da Prefeitura, autando sempre em conjunto e complementação a Saúde Municipal.

2.2. Além do contingente contencioso judicial, existem também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto a secretaria Municipal de Saúde, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Município.

2.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas da secretaria municipal de saude da Prefeitura Municipal.

2.4. Então, para atender todo o volime de trabalho, a Secretaria municipal de Saude do Município, de sorte que é de todo impossivel atender as todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, alé, de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações, através das inovações e modificações legislativas, mudanças de entendimento doutrinários, etc.

2.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação da empresa especializado para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "c" e "e" da Lei 14.133/21 c/c disposto na Lei Federal nº 14.039/2020. Em virtude da inviabilidade de competição para a contrataçõ de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especilaizada, posto que a especializada em sua area especifica é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas da saude, em especial: Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

5.2. 1. Estudo Situacional da saúde do Município.

5.3. 2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).

5.4. 3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.

5.5. 4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;

5.6. 5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matricialmente na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).

5.7. 6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);

5.8. 7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.

5.9. 8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.

5.10. 9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.

5.11. 10. Aplicativo de gestão de dados da APS.

5.12. No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, buscando medidas que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município.

5.13.

6. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

6.1. Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

6.2. 1. Estudo Situacional da saúde do Município.

6.3. 2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).
6.4. 3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.
6.5. 4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;
6.6. 5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matricialmente na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).
6.7. 6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);
6.8. 7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.
6.9. 8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.
6.10. 9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.
10. Aplicativo de gestão de dados da APS.
No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde.

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Habilitação Jurídica: Ato constituitivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor
7.2 Qualificação Técnica: Atestados de Capacidae Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público
7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria municipal de Saude Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) peranda o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termpo do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452 de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constituicional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

PROCESSO: 10150804B/25
FOLHA: 016
RUBRICA:

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demanda, remanejar os profissionais ou requisitar soluções para os casos práticos e hipotéticos que surgirem;

8.2. Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

8.3.2. Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

8.4. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes neste Termo.

8.5. A contratação não implica vínculo empregatício

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

10.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

10.3. A forma de execução mencionada no subitem 10.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

10.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 017
RUBRICA:

11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.
11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos Saúdes, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.
11.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.
13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
14.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
14.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
14.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
14.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
14.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
14.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
14.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
14.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 018
RUBRICA:

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
15.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
15.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
15.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
15.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
15.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
15.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
15.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

16. A FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

a. Solicitação de pagamento;
b. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

16.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de depósito em conta corrente, agência e banco indicado.
16.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 16.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
16.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa: (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

18.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;

c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

e) Comum acordo entre as partes.

19.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 13 de agosto de 2025.

ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ___/____/ 2025

Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretário Municipal da Fazenda de São Bernardo/MA

PROCESSO: 20250804/25
FOLHA: 021
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO I – Term. Ref.
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

Especificação	Parcelas	Valor Mensal de Mercado	Valor Mensalcom Desconto (20%)	Valor Anual com Desconto
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal	12	15.610,00	12.488,00	149.856,00
Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	12	6.690,00	5.352,00	64.224,00
Totais		22.300,00	17.840,00	214.080,00

Descrição detalhada objeto de contratação

Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS Orientação na área de licitações e contratos administrativos;

Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

1. Estudo Situacional da saúde do Município.
2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).
3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.
4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD),

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;

5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matriciamento na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).
6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);
7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.
8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.
9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.
10. Aplicativo de gestão de dados da APS No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde.

O Valor Global para execução dos serviços é de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais)

PROC: 202508048/2025
FOLHA: 023
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Oficio nº ____/2025 – CMSB/MA

São Bernardo/MA, 13 de agosto de 2025

A Ilma. Sra.
Agente de Contratação da Prefeitura Municipl
São Bernardo/MA

Prezado Senhora

Nos termo do Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que inicie os procedimentos necessários para "Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA".

Por oportuno, verifique junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária necessária ao objeto da futura contratação.

Ao ensejo aproveitamos para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88
Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretário Municipal da Fazenda

PROC: 202508048/2025
FOLHA: 024
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Ao Departamento Contábil
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Diante da solicitação feita pelo Excelentíssimo Presidente, solicito documento com expressão da dotação orçamentária com o fim de instruir o Processo Administrativo nº 202508048/2025, com vistas à contratação da empresa: N-2 QUALIFICAR LTDA para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, no valor de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

São Bernardo/MA, 13 de agosto de 2025.

Adila Cristina dos Reis Pereira
Agente de Contratação e Pegoeiro
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROC: 202508048/2025
FOLHA: 025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

São Bernardo/MA, 15 de agosto de 2025.

A Ilustríssima
Agente de Contratação e Pregoeira
Adila Cristina dos Reis Pereira

Diante da solicitação feita por Vossa Excelência, encaminho dotação orçamentária, bem como formalizando após a ratificação da inexigibilidade, a reserva da dotação a ser utilizada, para os os mesmos possam instruir o Processo Administrativo nº 202508048/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, no valor de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.305.0340.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

Departamento Contábil
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROC: 202508048/2025
FOLHA: 026
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO FINANCEIRA

Vimos encaminhar o presente Processo para formalização de Parecer Técnico com vistas à "Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, no valor de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses", e posterior envio à Assessoria Jurídica, para emissão do Parecer Jurídico e, se atendidas às legalidaes formais, formalização do respectivo Contrato, Declaração de Inexigibilidade e a sua Ratificação, bem como a remessa da cópia do contrato ao Departamento de Contabilidade para providencias de empenho.

Declaramos, para devidos fins de comprovação financeira, a existência de dotação orçamentária, para a realização de despesas de classificação contábil outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ao agente de contratação para devida providências.

Atenciosamente,

São Bernardo/MA, 15 de agosto de 2025.

Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretária Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 027
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

São Bernardo/MA, 19 de agosto de 2025.

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Vimos encaminhar o presente Processo Administrativo nº 202508048/2025 para formalização de Parecer sobre a futura contratação e, se atendidas a legalidades formais, confecção do respectivo Contrato e da Declaração de Dispensa, com vistas à contratação da empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA** para Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, no valor de R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado pelo senhor Presidente, em despacho exarado no presente processo.

Adila Cristina dos Reis Pereira
Agente de Contratação e Pegoeiro
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 028
RUBRICA:

QUALIFICAR
assessoria & consultoria
QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

Proposta Comercial

Senhor(a) Secretário(a),

Apresento a seguir a proposta de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão-MA, nos seguintes termos:

I. OBJETO

É objeto da presente proposta à prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS.

Os serviços atendem aos parâmetros assistenciais indispensáveis para monitorar e avaliar o desempenho da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a partir dos dados e da gestão das atividades realizadas, registradas e enviadas pelas equipes no Sistema de Atenção Básica (SISAB).

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos

QUALIFICAR
assessoria & consultoria
QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

1. Estudo Situacional da saúde do Município.
2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).
3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.
4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;
5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matriciamento na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).
6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);
7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.
8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.
9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.
10. Aplicativo de gestão de dados da APS.

QUALIFICAR
assessoria & consultoria
QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde.

III. JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária é de suma importância para levar o cuidado necessário à população. Assim, os parâmetros assistenciais são indispensáveis para monitorar e avaliar o desempenho da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), tomando por base as informações das atividades realizadas, registradas e enviadas pelas equipes no Sistema de Atenção Básica (SISAB).

Ressalta-se que, além do conhecimento técnico nas diversas especialidades em que atuam, às equipes de saúde atuantes nos municípios se impõe conhecer seus territórios, população, vulnerabilidades e desenvolver importante papel na abordagem comunitária das atividades voltadas a determinados grupos de risco, bem como nas ações programáticas realizadas na APS.

Do mesmo modo, os Gestores em nível tático e estratégico, necessitam de constante atualização a fim de bem desempenhar seu papela de alocação de recursos humanos e de logística, em prol da eficiência e eficácia gerencial. Tal missão não pode ser atendida sem constante monitoramento, capacitação e alinhamento entre gestão e execução - tarefas que requerem consultoria e assessoria dada a vasta gama de legislação e inovações surgidas nas políticas públicas e no complexo sistema governamental de execução dos serviços de saúde.

IV. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa, através de seu quadro multidisciplinar, tem notória experiência na assessoria e consultoria em serviços de saúde pública, com vasta gama de clientes aos quais deu suporte na elaboração de projetos, implantação de programas, treinamento e desenvolvimento de pessoal, suporte de tecnologia da informação na coleta, análise e emissão de relatórios gerenciais nos sistemas adotados pela Gestão da Saúde Pública no Brasil.

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

O Serviço, objeto desta contratação, será desenvolvido por profissionais com formação na área de saúde, tecnologia da informação e gestão. O corpo de especialistas da Qualificar reúne as competências necessárias para Gestão da Atenção da Saúde, conforme suas qualificações acadêmicas e históricos funcionais coligidos em Quadro-Resumo abaixo. A par das competências técnico-gerenciais, o atingimento das metas se dá pelo compromisso da Empresa com a política desenvolvida e pelo fato de atuarmos de forma complementar e suplementar aos Gestores, dedicando e ofertando pessoal atualizado no vasto repertório técnico-jurídico-administrativo e nas melhores práticas de gestão dos Programas Governamentais de saúde pública, no interesse dos trabalhos adequados à plena satisfação da Administração municipal.

Segue Anexa Declaração da Empresa em favor da qual foram emitidos os Atestados de Capacidade Técnica dos profissionais responsáveis pela Execução de serviços com objeto similar ao ora proposto.

Quadro-Resumo: Capacidade Técnica

Nome/CPF	**ADRIANA ARAÚJO CAMELO DE CARVALHO** *(Endereço para acessar curriculum na base Lattes: http://lattes.cnpq.br/9130217892488356)*
Formação Acadêmica	Bacharel em Enfermagem. Licenciatura em Biologia. Especialização em Gestão de Redes de Atenção à Saúde. Especialização em Gestão em Saúde. Especialização em Saúde da Família. Especialização em Docência Superior.
Cursos	Aperfeiçoamento em Implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde: Programa Academia. Aperfeiçoamento em Curso Qualificação de Gestores do SUS online ou presencial
Habilidades Técnicas	- Formação sobre segurança do paciente na atenção primária - Formação de Tutores Estaduais para o Autocuidado em Diabetes Mellitus. - Qualificação do NASF para Intensificar as Ações de Redução da Mortalidade I. - Extensão universitária em Curso Instrumental do Projeto AMQ - Qualificação em Saúde da Rede CAPS, NASF, ESF e Hospital Geral. - Extensão universitária em Operacionalizando a Epidemiologia.

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

	- Extensão universitária em Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância – AIDPI Síntese: Experiência na Gestão de Saúde Pública. Sistemas de Saúde Pública com base na Política de Atenção Básica (PAB) e no Sistema Único de Saúde (SUS). Domínio das ferramentas, operação e formação em Sistemas e bases de dados s e-Sus, PEC, SISAB. Gestão e Incremento de Indicadores necessários para o novo financiamento da APS.
Experiência Profissional na área da contratação	Serviços Prestados para: - Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, SESAPI, Brasil. - Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio-PI, SEMEC, Brasil. - Secretaria Municipal de Saúde de Nazária (PI), SEMUSA, Brasil.
Publicações	Capítulos de livros publicados 1. Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho; Sousa, L.E.N. ; OLIVEIRA, C. G. ; Brito, G. S. M. ; BANGOIM, A. Z. B. K. B. ; COSTA, A. A. . O resgate dos Direitos Humanos das Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei no Piauí. O resgate dos Direitos Humanos das Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei no Piauí. 1ed.Ponta Grossa-Pr: Atena Editora, 2019, v. 3, p. 158-164. Resumos publicados em anais de congressos 1.SANTOS, C. M. ; OLIVEIRA, C. G. ; FALCAO, D. S. S. ; Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho . O processo de Implantação do Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares no Estado Piauí. In: III Congresso Internacional de Saúde Pública do Delta do Parnaíba - COPISP, 2018, Luís Correia-PI. Anais do III Congresso Internacional de Saúde Pública do Delta do Parnaíba - COPISP, 2018. 2. Sousa, L.E.N. ; BANGOIM, A. Z. B. K. B. ; Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho . A experiência da Enfermagem no Processo de Reabilitação psicossocial de Loucos Infratores no Piauí. In: I Congresso Internacional de Enfermagem Forense, 2018, Ribeirão Preto-SP. Anais do I Congresso Internacional de Enfermagem Forense, 2018. 3. BANGOIM, A. Z. B. K. B. ; Sousa, L.E.N. ; Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho . O trabalho da Enfermagem no dispositivo conector entre a saúde e o judiciário no Piauí. In: I Congresso

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

	Internacional de Enfermagem Forense, 2018, Ribeirão Preto-SP. Anais I Congresso Internacional de Enfermagem Forense, 2018. 4. SANTOS, C. M. ; BRANCO, S. C. P. C. ; SOUSA, M. R. B. S. ; OLIVEIRA, C. G. ; Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho . Relato de Experiência: Cultivando o Cuidado com PICSno Piauí. In: 1 Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares e Saúde Pública, 2018, Rio de Janeiro-RJ. Anais 1 do Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares e Saúde Pública, 2018. 5. Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho; Brito, G. S. M. ; LIMA, C. A. S. ; BANGOIM, A. Z. B. K. B. ; COSTA, A. A. . Implementação do Preceito Constitucional da dignidade da pessoa humana às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei por meio de ações específicas da EAP-PI. In: IV Congresso Brasileiro Sobre Saúde Mental e Dependência Química: Reflexões sobre o cuidado e a inclusão social, 2017, João Pessoa - PB. Anais do IV Congresso Brasileiro sobre Saúde Mental e Dependência Química: Reflexões sobre o cuidado e a inclusão social, 2017. 6. Brito, G. S. M. ; Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho ; FALCAO, D. S. S. ; COSTA, A. A. . Política Nacional de Atenção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Único de Saúde. In: IV Congresso Brasileiro Sobre Saúde Mental e Dependência Química: reflexões sobre o cuidado e a inclusão social, 2017, João Pessoa-PB. Anais do IVCongresso Brasileiro sobre Saúde Mental e Dependência Química: reflexões sobre o cuidado e a inclusão, 2017.
Disponibilidade	Trabalhos em Equipe. Atendimento Remoto e Telepresencial. Atendimento Presencial. Realização de Treinamentos e Capacitações de gestão da saúde pública com base em programas do ministério da saúde destinados aos municípios. Implantação de Sistemas e Programas de Saúde Pública (ESF, ESF, CE, CEO, LRPD, eMulti, eSUS, PSE, PAS, IAF NutriSUS, PICS, USB/SISMOB, ALINE, SUS Digital, eSUS APS /PEC, e outros.

Nome/CPF	**GISELA MARIA SILVA DE BRITO** *(Endereço para acessar curriculum na base Lattes: http://lattes.cnpq.br/8636245356986690)*
Formação Acadêmica	Bacharel em Educação Física

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

	Especialização em Obesidade, Emagrecimento e Qualidade de Vida.
Cursos	- Curso Políticas Informadas por Evidências com Base no Sistema GIRADE e Ferramentas - Atenção à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade. Imersão em DM 1. - Integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância Epidemiológica. - Informação e Indicadores para Gestão SISAP Idoso. - Manejo em Condições Crônicas. - Estratégia Nacional para Educação em Saúde para Idosos - Gestão nas Ações de Controle
Habilidades Técnicas	Gestão de Saúde Pública: Sistemas de Saúde Pública com base na Política de Atenção Básica (PAB) e no Sistema Único de Saúde (SUS). Domínio das ferramentas, operação e formação em Sistemas e bases de dados s e-Sus, PEC, SISAB. Gestão e Incremento de Indicadores necessários para o novo financiamento da APS.
Experiência Profissional na área da contratação	Auditoria/Planejamento/Execução de: Atividades em educação física, atividade técnica especialista em Gestão da Atenção Primária à Saúde. Temas de Estudo e Aplicação: obesidade, tabagismo, hipertensão, educação em diabetes tipo I e II, Saúde Prisional, Incentivo de Atividade Física, Programa Academia da Saúde e Saúde Mental. Pós - Graduada em Obesidade, Emagrecimento e Qualidade de Vida e Micropolítica e gestão do trabalho.
Disponibilidade	Trabalhos em Equipe. Atendimento Remoto. Atendimento Presencial. Realização de Treinamentos e Capacitações de gestão da saúde pública com base em programas do ministério da saúde destinados aos municípios. Implantação de Sistemas e Programas de Saúde Pública (ESF, ESF, CE, CEO, LRPD, eMulti, eSUS, PSE, PAS, IAF NutriSUS, PICS, USB/SISMOB, ALINE, SUS Digital, eSUS APS /PEC, e outros.

Nome/CPF	**HILDOMAR BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA**
Formação Acadêmica	- Pós graduação em Saúde Pública - Bacharel em Enfermagem - **Bacharel em Sistemas de Informação**
Cursos	- **Técnico em Informática**

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

	- Enfermagem e Diabetes Enfermagem e a Saúde do Idoso Enfermagem e a Saúde da Mulher Enfermagem e a Estratégia Saúde da Família Assistência de Enfermagem em Hipertensão Enfermagem e Doenças Infecciosas e ISTs Enfermagem e as Arboviroses
Habilidades Técnicas	Gestão de Saúde Pública: Sistemas de Saúde Pública com base na Política de Atenção Básica (PAB) e no Sistema Único de Saúde (SUS). Domínio das ferramentas, operação e formação em Sistemas e bases de dados s e-Sus, PEC, SISAB. Gestão e Incremento de Indicadores necessários para o novo financiamento da APS. Tecnologia da Informação: bases de dados, desenvolvimento de software, instalação de hardware, gerenciamento de redes, segurança da informação.
Experiência Profissional na área da contratação	Algar Tech, Teresina - PI Área de atuação: Suporte Técnico EM **Informática (gestão de sistemas e análise de dados)** Vikstar Tecnology, Teresina - PI Área de atuação: SAC Alma Viva do Brasil, Teresina - PI Área de atuação: Analista de atendimento Atividade: SAC
Disponibilidade	Trabalhos em Equipe. Atendimento Remoto para manutenção e integridade de redes de dados e backup. Atendimento Presencial. Realização de Treinamentos e Capacitações de gestão da saúde pública com base em programas do ministério da saúde destinados aos municípios. Implantação de Sistemas e Programas de Saúde Pública (ESF, ESF, CE, CEO, LRPD, eMulti, eSUS, PSE, PAS, IAF NutriSUS, PICS, USB/SISMOB, ALINE, SUS Digital, eSUS APS /PEC, e outros.

V. COMPROVAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

A composição de preços da presente proposta de consultoria e assessoria na gestão da saúde municipal guarda perfeita coerência e conformidade com os valores praticados no mercado.

A contraprestação pelos serviços pretendida pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias é singular, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da empresa, e se dará, não somente mediante assessoria, consultoria, implantação e supervisão dos projetos e programas, mas exigirá ações contínuas de capacitação e visitas nas sedes das Unidades de Saúde por todo o município, conforme as necessidades demandadas pelo Cliente.

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

Do mesmo modo, grande parte dos serviços exigirá disponibilidade do escritório profissional da Contratada para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, seja por via remota ou presencial.

O serviço proposto agrega duas vertentes indissociáveis, quais sejam: i) a produção de conhecimento para orientar o processo decisório, consistente em assessoria e consultoria estratégica no apoio aos diversos escalões gerenciais da Saúde municipal; e ii) capacitação dos profissionais que atuam na execução, gerência tática e gestão estratégica da saúde pública municipal. A singularidade reside na necessidade de desenvolver tais atividades em um sistema único de assessoria à gestão em saúde, pois é imprescindível que a coleta de dados, sua estruturação e emissão dos relatórios circunstanciados sejam permeados, de forma integrada e orientada aos resultados, por treinamentos e capacitação de pessoal.

O correto treinamento dos profissionais que realizarão a alimentação dos sistemas em tempo real é condição sem a qual não se obterá êxito nas políticas públicas implementadas e naquelas a implementar. Esses treinamentos, para serem eficientes, requerem a identificação dos pontos fracos e necessidades do público-alvo (profissionais), bem como da necessidade de mudança de cultura das coordenações e chefias (gestão). Ou seja, a empresa contratada deve primar pela economicidade, consistente em propor ações e treinamento individualizados para cada realidade fático-temporal-municipal, que sejam consentâneos com o diagnóstico situacional periódico, sem o qual não se pode acompanhar a dinâmica gestão da Saúde Pública.

Nesse sentido, o serviço demandado não encontra no mercado um contrato que contemple ambas as vertentes (assessoria e capacitação contínua) daí requerer a proposta singular ora apresentada, diferente de tudo que se identificou em exauriente pesquisa de mercado. Outrora as consultorias atuavam com soluções prontas, pré-concebidas e propostas de forma massiva. Esse modelo arcaico de consultoria e assessoria não atende o interesse público da gestão orientada por inteligência e pautada em resultados.

Ademais a contratação de um só serviço que contemple a consultoria, assessoria e os treinamentos especificados nas áreas de abrangência

QUALIFICAR
assessoria & consultoria
QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

especificadas propicia uma economia de escala aos cofres públicos, uma vez que permite a diluição de custos fixos e custos operacionais de logística e atendimentos.

Dessa forma, apenas para ilustrar a coerência da proposta de preços com o mercado, colacionamos abaixo exemplos de valores praticados em contratações similares recentes, subdivididas em duas vertentes disponíveis no mercado (Consultoria/Assessoria e Capacitação):

	Serviço	Parâmetro	Valor Mensal	Preço Médio/ Parâmetro
1	Consultoria e Assessoria à Gestão em Saúde Pública	Rosário-MA - Contrato 170076/25	23.230,00	17.016,33
		Timon/MA - Inexig. Licit. 1/2025 - Proc. Adm. nº 419/2025	18.000,00	
		Canto do Buriti-PI. Contrato 37/2022. P.Adm. 3/22	9.819,00	
2	Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	Santo Antônio dos Lopes-MA - Inex. 07/24 - Proc. Adm. 282312-00005	15.342,00	19.874,97
		Lagoa do Barro/PI - Contrato 125/2024. Pregão nº 9/2024 - São Rdo. Nonato/PI	24.407,94	

Observações: 1) Os valores mensais da Tabela correspondem à média dos preços praticados pelos municípios nos quais se identificaram os procedimentos licitatórios apresentados na coluna "Parâmetro", referentes a serviços similares do ponto de vista quali-quantitativo.

VI. PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE QUALIFICAR LTDA

Partindo de uma provocação/solicitação do cliente durante a prospecção, consultamos o os normativos vigentes na região em que se insere o município/cliente ao qual se destina a proposta ora apresentada, verificamos ser o ente municipal integrante do CONLESTE/MA - Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Leste Maranhense, autarquia inscrita no inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, que dentre outras atribuições, realiza o "3) EXERCÍCIO DE

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

CONSTRUÇÃO DAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DAS AÇÕES TERRITORIAIS, COMO PROJETOS ESTRUTURANTES DAS TEMÁTICAS: (...) III. Planejamento e Gestão Pública, (...) XV. Saúde (...).

Em razão dessa posição, firmar o contrato proposto ganha relevo no portfólio comercial da Proponente dada a possibilidade de contratar com dito consórcio e/ou com outros municípios integrantes dessa Agência Intermunicipal.

Com efeito, tal possibilidade, caso concretizada no todo ou em partes, otimizaria custos financeiros, de gestão e de logística, permitindo uma economia de escala que se traduziria em redução dos preços de mercado praticados, uma vez que atendendo uma gama maior de municípios na mesma região, dentro de uma política unificada, os custos operacionais são mitigados - devendo por dever e direito ser repassados aos clientes.

Dessa forma, a presente proposta prevê um desconto ordinário de até 20% (vinte por cento) do preço praticado pela Proponente no mercado alvo, para os contratos firmados com os municípios componentes do CONLESTE Maranhense (ver preços com descontos na tabela abaixo).

Tecidas as considerações acima e diante da realidade do mercado entendemos que a Proposta de Preços abaixo entabulada, referente ao investimento desse município na Contratação da nossa Consultoria e Assessoria está coerente com o mercado em que se inserem os serviços, em especial sua condição de integrante de Consórcio Intermunicipal. Propomos:

Especificação	Parcelas	Valor Mensal de Mercado	Valor Mensal com Desconto (20%)	Valor Anual com Desconto
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal	12	15.610,00	12.488,00	149.856,00
Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	12	6.690,00	5.352,00	64.224,00
Totais		22.300,00	17.840,00	214.080,00

QUALIFICAR
assessoria & consultoria

QUALIFICAR Norte – N2 Qualificar Ltda (CNPJ: 59.876.576/0001-60)
Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750 – Sala 01 - Reis Veloso, Parnaíba/PI
WhatsApp: (86) 99448-2500. E-mail: qualificarnorte@gmail.com

Prazo de validade da proposta: A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados da data da emissão.

Prazo para execução dos serviços/Vigência Proposta para o Contrato: A execução dos serviços se iniciará na data de publicação do contrato respectivo,, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes legais.

Serviços Presenciais e Remotos: Disponibilização de profissionais especializados, por via presencial e remota para assessoria, consultoria, treinamento e desenvolvimento dos profissionais que atuam na saúde pública do município.

Frequência de visitas: mensais nos primeiros 04 (quatro) meses e bimestral nos meses subsequentes.

Transporte, hospedagem e alimentação: As despesas com o transporte, hospedagem e alimentação ficarão por conta da Contratada, exceto quando os serviços presenciais demandados forem executados fora da sede-administrativa do município Contratante.

Observações: Declaramos que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços: 1) o fornecimento/prestação na forma exigida; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; 4) outros valores que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; e 5) não incidência de reajuste sobre os preços ofertados.

Parnaíba/PI, 19 de agosto de 2025.

PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO:08204565356

Assinado digitalmente por PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO:08204565356
NC: CN=PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO:08204565356, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EMBRANCO, OU=26648780000196, OU=presencial, CN=PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO:08204565356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 09:38:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAÚJO
Sócio-Administrador

PROCESSO: 20250804B/25
FOLHA: 040
RUBRICA:

QUALIFICAR – RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli
CNPJ: 35.106.669/0001-47 – Av. Universitária, nº 750 – 5º Andar, Torre Office, Ed. Dimond Center, Sala 516, Fátima, Teresina/PI – E-mail: qualificar.ac@gmail.com - CEP: 64.049-494

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Carlos Augusto Alves da Silva Júnior, titular e administrador da RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli, declaro para todos os fins de direito, e para finalidade específica de comprovação de habilitação técnica junto ao município de **São Bernardo-MA,** que os profissionais abaixo qualificados foram os responsáveis pela prestação do serviços objeto dos contratos firmados por essa empresa junto aos município de Canto do Buriti-PI, São Miguel do Tapuio-PI, Cocal-PI e Angical-PI (Atestados de Capacidade **ANEXOS**), desenvolvendo em grau de excelência as seguintes atividades: consultoria e assessoria abrangendo a análise, orientações e acompanhamento sobre análise situacional da gestão em saúde do Município, Indicadores da Atenção Primária à Saúde, Organização de serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município, Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde, Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde, elaboração de projetos para novas propostas lançadas pelo MS, suporte e manutenção do banco de dados e-SUS APS e AB território, gestão do banco de dados do e-SUS APS do município, capacitação para os profissionais de saúde e administrativos que utilizam os eSUS APS/Prontuário Eletrônico (PEC), monitoramento dos indicadores de saúde do município, implementação, desenvolvimento e execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde (estratégia Saúde da família-ESF, Estratégia Saúde Bucal-ESB, Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Laboratório de Prótese Dentária-LRPD, Equipe Multiprofissional (e-MULTI), e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, Programa Saúde na Escola - PSE, Programa Academia da Saúde-PAS, Incentivo de Atividade Física-IAF, NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS DIGITAL). Profissionais Habilitados e Responsáveis pelas tarefas listadas:

1) **Adriana Araújo Costa Camelo de Carvalho, CPF 624.332.023-53.**
2) **Gisela Maria Silva de Brito, CPF 43G.486.6G3-68**
3) **Hildomar Barbosa da Silva Oliveira, CPF 06G.373.7G3-07**

Teresina (PI), 10 de Abril de 2025.

Carlos Augusto Alves da Silva Júnior
RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli
Carlos Augusto Alves da Silva Júnior

REFEITURA MUNICIPAL
GICAL do Piauí
UTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piau
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROCESSO: 10250/2048/25
FOLHA: 041
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizeram necessários, que a e

RIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS

CAR), CNPJ: 35.106.669/0001-47, sediada na Rua Oscar

2977, Sala 202, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.055-020,

e 2021, para este Município de Angical do Piauí, serviços de a

em saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como real

ação profissional para servidores da Atenção Primária à S

conforme Contrato Administrativo nº 041/2021, mantendo de for

PROCESSO: 20250804825
FOLHA: 042
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
TRABALHANDO POR UM FUTURO CADA VEZ MELHOR

Secretaria de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizeram necessários, que a empresa **RA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI (QUALIFICAR), CNPJ: 35.106.669/0001-47**, sediada na Av. Universitária, nº 750 – 5º Andar, Torre Office, Ed. Dimond Center, Sala 516, Fátima, Teresina/PI – E-mail: qualificar.ac@gmail.com - CEP: 64.049-494, prestou nos anos de 2022 a 2024 para este Município de Assunção do Piauí/PI, serviços de consultoria e assessoria especializada em saúde para a Secretaria Municipal de Saúde. A empresa atuou mantendo de forma regular, com bom desempenho operacional, sempre com responsabilidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações, cumprindo fielmente seus compromissos até a vigência dos contratos, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós IDÔNEA e TECNICAMENTE CAPAZ de exercer suas atividades comerciais, conforme discriminação abaixo:

- Período: fevereiro/2022 a dezembro/2024. Objeto: serviços técnicos especializados na prestação de consultoria e assessoria na Atenção Primária à Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunção do Piauí/PI, 24 de Janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER ALVES MOTA
Data: 24/01/2025 16:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vagner Alves Mota
Secretária Municipal de Saúde de Assunção do Piauí/PI

PROCESSO: 20250804825
FOLHA: 043
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizeram necessários, que a empresa **RA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI (QUALIFICAR), CNPJ: 35.106.669/0001-47**, sediada Av. Universitária, nº 750, Edf. Diamond Center, Loja 19, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-494, prestou no ano de 2020, para este Município, serviços de assessoria e consultoria em saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Canto do Buriti, bem como cursos de qualificação profissional para servidores da Atenção Primária à Saúde deste município, mantendo de forma regular, com bom desempenho operacional, sempre com responsabilidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações, cumprindo fielmente seus compromissos até a vigência do contrato, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós IDÔNEA e TECNICAMENTE CAPAZ de exercer suas atividades comerciais, conforme discriminação dos serviços abaixo relacionados.

Objeto: Qualificação sobre os indicadores de saúde do Programa Previne Brasil com enfoque para a análise da realidade local, destinada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Nota Fiscal nº 05/2020;

Objeto: Qualificação sobre o novo modelo de financiamento da Atenção Básica e e-SUS, destinada aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, NASF, ACE, ACS, Técnicos de Informática e outros profissionais vinculados a Secretaria de Saúde do município de Canto do Buriti – Nota Fiscal nº 06/2020;

Objeto: Curso de qualificação destinado a Agentes Comunitários de Saúde, ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE para o desenvolvimento de novas competências técnicas, emocionais e comportamentais, bem como para qualificar estes profissionais para atuar na sua comunidade com os estigmas causados pela Covid-19 - Procedimento Licitatório nº 056/2020 – Nota Fiscal nº 11/2020.

Objeto: Serviços técnicos especializados na prestação de consultoria na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canto do Buriti – Nota Fiscal nº 13/2020.

Canto do Buriti (PI), 05 de Março de 2021.

Regiane Machado Souza Chaves

Regiane Machado Souza Chaves
Secretária Municipal de Saúde

Drª REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde
CPF 958.718.473-00

CNPJ: 06.554.042/0006-65
PRAÇA SANTANA,336 – CENTRO
admsaudepmcb@gmail.com

Digitalizada com CamScanner

PROCESSO: 12250804 8/25
FOLHA: 044
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizeram necessários, que a empresa **RA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI (QUALIFICAR), CNPJ: 35.106.669/0001-47**, sediada na Av. Universitária, nº 750 – 5º Andar, Torre Office, Ed. Dimond Center, Sala 516, Fátima, Teresina/PI – E-mail: qualificar.ac@gmail.com - CEP: 64.049-494, prestou nos anos de 2022 a 2024 para este Município de Canto do Buriti/PI, serviços de consultoria e assessoria especializada em saúde para a Secretaria Municipal de Saúde. A empresa atuou mantendo de forma regular, com bom desempenho operacional, sempre com responsabilidade e pontualidade no cumprimento de suas obrigações, cumprindo fielmente seus compromissos até a vigência dos contratos, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós IDÔNEA e TECNICAMENTE CAPAZ de exercer suas atividades comerciais, conforme discriminação dos contratos abaixo relacionados:

Período: 2022 a 2024. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, medicante analises de situação, orientação e acompanhamento de índices, no auxílio à gestão pública na melhora dos processos de trabalho, organização de equipes, aplicação de estratégias de atuação da Atenção Primária à Saúde, indicadores do financiamento da Atenção Primária, com parâmetros assistenciais indispensáveis no monitoramento e avaliação da Política de Atenção Básica (PNAB) com base em informações das atividades realizadas, registradas e enviadas pelas equipes no Sistema de Atenção Básica (SISAB), incluindo a conferência municipal de saúde, conforme previsto no art. 13, III c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 - Contrato Administrativo nº 037/2022, Procedimento Licitatório: nº 003/2022, Modalidade: Inexigibilidade.

Canto do Buriti/PI, 05 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES
Data: 31/01/2025 15:04:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Henrique Macedo Alves
Secretária Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI

PROCESSO: 20250804/25
FOLHA: 045
RUBRICA:

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE COCAL – PI
CNPJ: 02.422.924/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizeram necessários, que a e
RIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
CAR), CNPJ: 35.106.669/0001-47, sediada na Rua Oscar
2977, Sala 202, São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.055-020, pre
r este Município de Cocal/PI, serviços de assessoria e consultor
retaria Municipal de Saúde, bem como realizou curso de
para Agentes Comunitários de Saúde deste município, mantend
om bom desempenho operacional, sempre com responsa
e no cumprimento de suas obrigações, cumprindo fiel
sos até a vigência dos contratos, não havendo em nossos regi
ta nada que possa desabonar sua conduta, sendo considera

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

PROCESSO: 10150848/25
FOLHA: 046
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 43577

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: N Qualificar Ltda

CNPJ: 59.876.576/0001-60

ENDEREÇO: Av Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750, sala 1

BAIRRO: Reis Veloso MUNICÍPIO: Parnaíba-PI

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifque a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 05/08/2025 14:21:30.

EUROPA TJ-PI / CGJ-PI PLATAFORMA

PROCESSO: 20250804825
FOLHA: 047
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.876.576/0001-60
Razão Social: N 2 QUALIFICAR LTDA
Endereço: AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO 3750 SALA 01 / REIS VELOSO / PARNAIBA / PI / 64204-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificadc não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080500506416378937

Informação obtida em 05/08/2025 10:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO: 10508048/24
FOLHA: 048
RUBRICA:

PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

Válida ate a data 03/11/2025, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão **N-2 QUALIFICAR LTDA** Nome Fantasia: **QUALIFICAR NORTE**		
Endereço: **AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO, 3750**		Complem: **SALA 01**
Bairro: **REIS VELOSO**	Cidade: **PARNAIBA - PI**	
CPF/CNPJ: **59876576000160**	Telefone	CEP: **64204260**
Inscrição Municipal: **64.356**	Inscrição Est.:	Data de Abertura: **13/03/2025**
Atividade: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**		
Finalidade: **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaiba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaiba-PI, Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

Número/Controle da Certidão: **3038D196781FBCF6**

Carlos Luiz Dias de Farias
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita
Mat. 1134-0

COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL

PROCESSO: 10150804[illegible]
FOLHA: 049
RUBRICA:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 250010211712145

CPF/CNPJ: 59.876.576/0001-60
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2025 08:46:42
VÁLIDA ATÉ 29/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: D4CAF69C-AB0A-4275-99A8-D2DFDA109E0B

PROCESSO: 10150804 8/25
FOLHA: 050
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N-2 QUALIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.876.576/0001-60
Certidão nº: 44819319/2025
Expedição: 05/08/2025, às 09:16:16
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N-2 QUALIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.876.576/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO: 00150804 8/25
FOLHA: 051
RUBRICA:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311711970

CPF/CNPJ: 59.876.576/0001-60
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2025 08:46:41
VÁLIDA ATÉ 29/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 0972B67A-EB7E-4058-BCB7-C88EE2CA440E

PROCESSO: 10508048/15
FOLHA: 052
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N-2 QUALIFICAR LTDA
CNPJ: 59.876.576/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:04 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2025.
Código de controle da certidão: **7051.F3A3.8E1E.05D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 053
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA

CERTIDÃO Nº 43577

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: N Qualificar Ltda

CNPJ: 59.876.576/0001-60

ENDEREÇO: Av Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750, sala 1

BAIRRO: Reis Veloso MUNICÍPIO: Parnaíba-PI

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifque a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 05/08/2025 14:21:30.

PLATAFORMA EUROPA TJ-PI / CGJ-PI

PROCESSO: 10150804812C
FOLHA: 054
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.876.576/0001-60
Razão Social: N 2 QUALIFICAR LTDA
Endereço: AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO 3750 SALA 01 / REIS VELOSO / PARNAIBA / PI / 64204-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080500506416378937

Informação obtida em 05/08/2025 10:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO: 10250804825
FOLHA: 055
RUBRICA:

PREFEITURA DE PARNAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama

CNPJ: 06554430000131

Válida ate a data 03/11/2025, conforme Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão **N-2 QUALIFICAR LTDA** Nome Fantasia: **QUALIFICAR NORTE**		
Endereço: **AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO, 3750**		Complem: **SALA 01**
Bairro: **REIS VELOSO**	Cidade: **PARNAIBA - PI**	
CPF/CNPJ: **59876576000160**	Telefone	CEP: **64204260**
Inscrição Municipal: **64.356**	Inscrição Est.:	Data de Abertura: **13/03/2025**
Atividade: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**		
Finalidade: **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaiba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaiba-PI, Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

Número/Controle da Certidão: **3038D196781FBCF6**

Carlos Luiz Dias de Farias
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita
Mat. 1134-0

COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL

PROCESSO: 00150804825
FOLHA: 056
RUBRICA:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 250010211712145

CPF/CNPJ: 59.876.576/0001-60
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2025 08:46:42
VÁLIDA ATÉ 29/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: D4CAF69C-AB0A-4275-99A8-D2DFDA109E0B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N-2 QUALIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.876.576/0001-60
Certidão nº: 44819319/2025
Expedição: 05/08/2025, às 09:16:16
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N-2 QUALIFICAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.876.576/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO: 00008048/25
FOLHA: 058
RUBRICA:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311711970

CPF/CNPJ: 59.876.576/0001-60
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2025 08:46:41
VÁLIDA ATÉ 29/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 0972B67A-EB7E-4058-BCB7-C88EE2CA440E

PROCESSO: 10250804828
FOLHA: 059
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N-2 QUALIFICAR LTDA
CNPJ: 59.876.576/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:04 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2025.
Código de controle da certidão: **7051.F3A3.8E1E.05D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO: 10250804 8/15
FOLHA: 060
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.876.576/0001-60 **MATRIZ**		**13/03/2025**

NOME EMPRESARIAL
N-2 QUALIFICAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
QUALIFICAR NORTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO	**3750**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.204-260	**REIS VELOSO**	**PARNAIBA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
QUALIFICARNORTEN2@GMAIL.COM	**(86) 9448-2500/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/03/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **08:48:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

N-2 QUALIFICAR LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO, BRASILEIRO , SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 06/01/2007, n° do CPF 082.045.653-56, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Antonia Myrian Eduardo Pereira, nº 4855, APT 302;, Campestre, CEP: 64053-550;

HEITOR FERREIRA DO NASCIMENTO MELO, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresariO, nascido(a) em 19/02/2006, n° do CPF 060.746.403-86, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba - PI, na RESIDENCIAL Conviver I, nº 04, QUADRA 02;, São Judas Tadeu, CEP: 64206-210;

DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido(a) em 28/08/1986, n° do CPF 026.993.993-88, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA Professor Camilo Filho, nº 1054, CASA 24;COND Villa de Valega;, Gurupi, CEP: 64091-095;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade adotará como nome empresarial: **N-2 QUALIFICAR LTDA** , e usará a expressão QUALIFICAR NORTE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 3750, SALA 01;, Reis Veloso, Parnaíba - PI, CEP: 64204260.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS COMO SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES, ETC.) E AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS , ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE,ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS COMO SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES, ETC.) E AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS , ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE,ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
CNAE Nº 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição
CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
CNAE Nº 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

N-2 QUALIFICAR LTDA

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciará suas atividades em 27/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO	50000	50.000,00	50,00
HEITOR FERREIRA DO NASCIMENTO MELO	25000	25.000,00	25,00
DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	25000	25.000,00	25,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

N-2 QUALIFICAR LTDA

venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Parnaíba - PI, 27 de fevereiro de 2025

PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO
Sócio/Administrador

HEITOR FERREIRA DO NASCIMENTO MELO
Sócio

DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N-2 QUALIFICAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02699399388	DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS
06074640386	HEITOR FERREIRA DO NASCIMENTO MELO
08204565356	PEDRO LUCAS ARAGAO ARAUJO

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2025 08:39 SOB Nº 22200850286.
PROTOCOLO: 250168839 DE 13/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504304977. CNPJ DA SEDE: 59876576000160.
NIRE: 22200850286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2025.
N-2 QUALIFICAR LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIRETORIA DE CADASTRO

PROCESSO: 20250804 8/25
FOLHA: 065
RUBRICA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 64356

Nome Fantasia: QUALIFICAR NORTE

Razão Social: N-2 QUALIFICAR LTDA

CNPJ: 59.876.576/0001-60

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Município: Parnaíba

Endereço: AVENIDA Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3750, Reis Veloso

CEP: 64204260

Local e data: Parnaíba, quinta, 13 de março de 2025

JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Diretoria de Cadastro

Código de Autenticidade: **HML5IKJM**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PIAUÍ DIGITAL

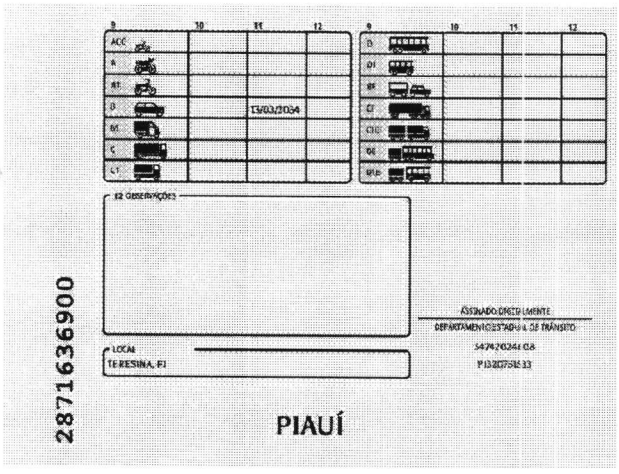
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PROCESSO: 10150804 8/15
FOLHA: 066
RUBRICA:


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME/ SOBRENOME: DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS
4d 1ª HABILITAÇÃO: 17/06/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/06/1986, TERESINA, PI
4a DATA EMISSÃO: 22/08/2024
4b VALIDADE: 13/03/2034
4c CAT: D
4d IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0269993988 SSP PI
4e CPF: 026.993.993-88
5 Nº REGISTRO: 04385010741
6 CAT. HAB.: B
9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: JOSE HERIBERTO DA SILVA FILHO
OZILDA DE MACEDO CARVALHO E SILVA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
287163690 0


	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			13/03/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
D2				
D3				
D4				
D5				
D6				

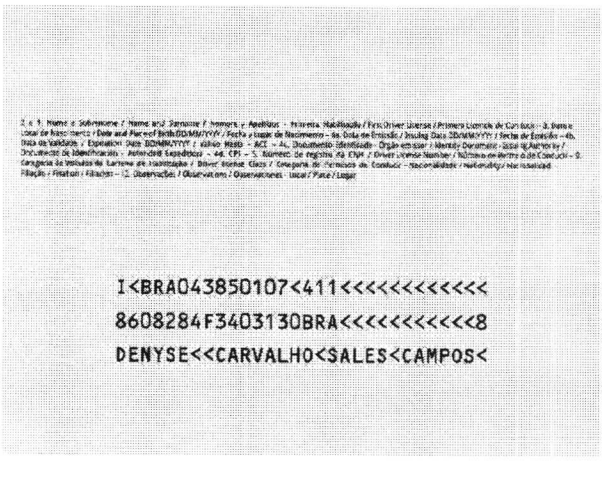
12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
547470241 08
P1312075833

LOCAL: TERESINA, PI

PIAUÍ

287163690 0


I<BRA0438501074411<<<<<<<<<<<<
8608284F3403130BRA<<<<<<<<<<<8
DENYSE<<CARVALHO<SALES<CAMPOS<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8003327

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2019

PROCESSO: 1015210048/25
FOLHA: 03
RUBRICA:

NOME

PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAUJO

FILIAÇÃO

MARAÍZA ARAGÃO ARRAIS ARAUJO
ALAN ARAUJO COSTA

NATURALIDADE

TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO

06/01/2007

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO 24739 L 22 F 266
EXP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI 15/01/2007

CPF

082.045.653-56

Pedro Lucas Aragão Araujo
Perito Papiloscopista Policial Classe Especial

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Scanned with CamScanner

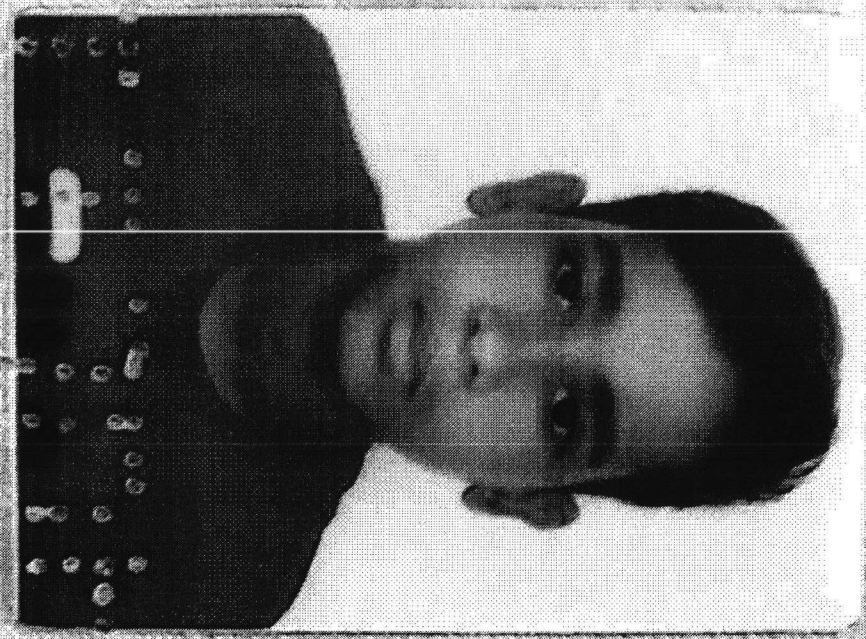
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"





PROCESSO 1015080U
FOLHA 068
RUBRICA

- Pedro Lucas Araújo Araújo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

PROCESSO: 10250804 8/25
FOLHA: 069
RUBRICA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: HEITOR FERREIRA DO NASCIMENTO MELO
11 HABILITAÇÃO: 06/08/2024
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/02/2006, TERESINA, PI
4a DATA EMISSÃO: 06/08/2024
4b VALIDADE: 06/08/2025
4c ACC:
P
4d DOCUMENTO DE IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3896956 SSP PI
4e CPF: 060.746.403-86
5 Nº REGISTRO: 08709372199
9 CAT HAB: AB
6 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
7 FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ROSINETE RIBEIRO DE MELO NASCIMENTO
8 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2871552889

	9	10	11	12
ACC				
A			06/08/2025	
A1				
B			06/08/2025	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46480859714
PI02360217

LOCAL: TERESINA, PI

PIAUÍ

2871552889

2 a 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Número Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro no CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Relation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA087093721<997<<<<<<<<<<<<
0602194M2508061BRA<<<<<<<<<<<6
HEITOR<<FER<DO<NASCIMENTO<MELO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 070
RUBRICA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508048/2025
INEXIGIBILIDADE: 018/2025
ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA
ASSUNTO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA,.
AMPARO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública, para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Ofício da Secretaria
b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
c) Estudo Técnico Preliminar
d) Termo de Referência;
e) Ofício solicitação de Proposta de Preços a empresa N-2 QUALIFICAR LTDA;
f) Proposta comercial da empresa **N-2 QUALIFICAR LTDA**;
g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
h) Contrato firmado com outros entes públicos comprovando preço de mercado;
i) Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal;
j) Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais;

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de serviços, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

> *Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
>
> *XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as serviços, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ...
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:.*
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, pode vir a ser contratada pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório a ser contratado. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei n 8.666/93.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no

supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, características esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Professor Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentada, 14ª Ed. pag. 441, defende ainda:

> *É importante anotar que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.*

Conforme se vislumbra acima, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratações Pública há entendimento até mesmo pela relativização quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista no dispositivo acima.

Por outro lado, convém afirmar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma caraterística particular do contratado.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

Analisando os documentos da empresa a ser contratada, verifica-se que a empresa N-2 QUALIFICAR LTDA está há mais de 4 anos no mercado e possui profissionais capacitados com responsável técnica dotada de notoriedade, demonstrada no curriculum e documentação de qualificação técnica carreada aos autos.

Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 073
RUBRICA:

> Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:
> (..)
> § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Assim sendo, diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Ademais, a empresa a ser contratada demonstrou notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, com objetos similar. Neste sentido, vejamos Marcal Justen Filho: *"Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de serviços técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante".*

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela Câmara, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*
> *IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI- razão da escolha do contratado;*

PROCESSO: 10150804825
FOLHA: 074
RUBRICA:

VII-justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram demonstrados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentação anexa.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei de Licitação n 14.133/2021.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer. S.M.J.

São Bernardo/MA, em 21 de agosto de 2025.

Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

PROCESSO 202508048/25
FOLHA: 075
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

CONTRATO Nº 2025090201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508048/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: N-2 QUALIFICAR LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, atraves da Secretaria Municipal de Saude/Fundo Municipal de Saúde sediada na Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238/0001-37, neste ato, representado pelo Secreterio Municipal da Fazenda o Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 01150573317, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **N-2 QUALIFICAR LTDA**, Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco n 3750 Sala 01 Bairro: Rei veloso Parnaiba - PI, cep: 64.204-260 inscrita no CNPJ sob o n.º 59.876.576/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAÚJO**, portador do CPF sob o n.º 082.045.653-56, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º **202508048/2025** – PMSB/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, a empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA** tem por objetivo (A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
3.1. Da descrição do objeto:
3.1.1 Os serviços objeto desta proposta consistem, em serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA, (A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde, capacitação e treinamento de pessoas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, mediante análises de situação, conformidade de bases de dados, orientação e acompanhamento de índices, com escopo de auxiliar a gestão pública na melhoria dos processos de trabalho, organização e gestão de equipes, aplicação de estratégias de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e consecução dos índices previstos pelo Ministério da Saúde ao fixar os indicadores do novo financiamento da APS. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilide, em virtude da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

singularidade dos serviços oferecidos pela empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA**, será procedida a imediata retomada da atuação visando a obtenção dos recursos ao Município.

3.2. Da descrição especifica do objeto:

3.2.1 A empresa: **N-2 QUALIFICAR LTDA** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de ordem de serviço, ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal(todas em cópias simples).

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Secretaria Municipal de Saude para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto,

efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇAÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação é de **R$ 214.080,00 (duzentos e quartoze mil e oitenta reais).**

Especificação	Parcelas	Valor Mensal de Mercado	Valor Mensalcom Desconto (20%)	Valor Anual com Desconto
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria à Gestão da Saúde Pública Municipal	12	15.610,00	12.488,00	149.856,00
Capacitação/ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas	12	6.690,00	5.352,00	64.224,00
Totais		22.300,00	17.840,00	214.080,00

O pagamento será realizado conforme os valores efetivamente auferidos em acordo entre as partes, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação entre acordo

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3219-0 Conta: 12284-X Titular: **N-2 QUALIFICAR LTDA** CNPJ: 59.876.576/0001-60 Chave PIX: 59.876.576/0001-60 fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos serviços será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.
10.305.0340.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
339039-00 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE,** o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:
I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do

PROCESSO: 10150804 8/25
FOLHA: 079
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.556.238/0001-37

art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo/MA, 07 de abril de 2025.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Dados: 2025.04.07 07:34:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88
RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretario Municipal da fazenda
CONTRATANTE

N-2 QUALIFICAR LTDA
CNPJ: 59.876.576/0001-60
PEDRO LUCAS ARAGÃO ARAÚJO
CPF n.º 082.045.653-56
Representante Legal